



Nº 0478

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 1990 – 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1808 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADAUTO MONTEIRO MENDONÇA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador, da Coordenadoria de Desporto do Estado do Amapá, Código DAS-101.4.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 06 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1809 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 179/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ ROSÁRIO PASTANA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Urbanismo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1810 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 179/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar JOÃO GOUVÊA DE PAULA, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Planejamento e Projetos-DESDU, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1811 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 179/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO GOUVEIA DE PAULA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Urbanismo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1812 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 178/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LINDOVAL FCNSECA PERES, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Supervisão Geral. Código DAS-101.3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1813 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 178/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1814 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 178/90-SEOIE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Supervisão Geral, Código DAS-101.3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) 0124 de 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 02 de 28 de agosto de 1990.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto, em favor da Secretaria de ESTADO DA FAZENDA o crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço de dotação consignada no orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
03070212.469 - Administração do Estado FR
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000,00 (001)
3132.00 - Outros Ser. e Encar. Cr\$ 4.000.000,00 (001)
3132.00 - Outros Ser. e Encar. Cr\$ 1.000.000,00 (050)
T O T A L Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação, verificado no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Secretário de Planej. e Coordenação

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Governo do Estado do Amapá
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) Nº 0125 DE 07 DE Dezembro DE 1990

Abre Crédito de Cr\$.....
7.004.505.383,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a autorização contida nas Leis 01 e 02, de 03 de janeiro e 28 de agosto de 1990 e alterações posteriores.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.004.505.383,00 (SETE BILHÕES, QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS), destinados a reforço de dotações orçamentárias indicadas a seguir:

02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.469 - Administração do Estado

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.580.546.275,00	Fr (000)
---	-----------------------	-------------

3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 472.534.753,00	(000)
-------------------------------------	---------------------	-------

3112.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 404.517.656,00	Fr (000)
---	---------------------	-------------

3112.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 40.784.729,00	(000)
-------------------------------------	--------------------	-------

3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 981.276.808,00	(000)
--------------------------------	---------------------	-------

3251.00 - Inativos	Cr\$ 598.886.851,00	(000)
--------------------	---------------------	-------

3252.00 - Pensionistas	Cr\$ 3.452.928,00	(000)
------------------------	-------------------	-------

T O T A L	Cr\$ 6.082.000.000,00	
-----------	-----------------------	--

03.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

03.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04150882.716 - Desenvolvimento do Setor Agropecuario

3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.900.000,00	Fr (001)
-------------------------------	-------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 2.900.000,00	
-----------	-------------------	--

05.000 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

05.101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

16885381.342 - Desenvolvimento da Infraestrutura Básica

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 150.000.000,00	Fr (001)
-------------------------------	---------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 150.000.000,00	
-----------	---------------------	--

16885382.473 - Conservação de Rodovias

4110.00 Obras e Instalações	Cr\$ 41.463.054,00	Fr (050)
-----------------------------	--------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 41.463.054,00	
-----------	--------------------	--

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03070212.469 - Administração do Estado

3292.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 50.000.000,00	Fr (001)
---	--------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 50.000.000,00	
-----------	--------------------	--

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15844942.012 - Contribuição para Formação do PASEP

3280.00 - Contribuição para Formação

- do Patrimônio do Servidor

Público - PASEP	Cr\$ 13.705.307,00	Fr (001)
-----------------	--------------------	-------------

3280.00 - Contribuição para Formação

do patrimônio do Servidor

Público - PASEP	Cr\$ 7.664.183,00	(012)
-----------------	-------------------	-------

3280.00 - Contribuição para Formação

do Patrimônio do Servidor

Público - PASEP	Cr\$ 5.000.000,00	(032)
-----------------	-------------------	-------

3280.00 - Contribuição para Formação

do Patrimônio do Servidor

Público	Cr\$ 99.772.839,00	(050)
---------	--------------------	-------

T O T A L	Cr\$ 126.142.329,00	
-----------	---------------------	--

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

10583231.225 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 285.572.609,00	Fr (001)
-------------------------------	---------------------	-------------

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 114.427.391,00	(050)
-------------------------------	---------------------	-------

T O T A L	Cr\$ 400.000.000,00	
-----------	---------------------	--

13764481.333 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 100.000.000,00	Fr (001)
-------------------------------	---------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 100.000.000,00	
-----------	---------------------	--

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13754281.339 - Desenvolvimento do Setor Saúde

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 17.000.000,00	Fr (081)
--	--------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 17.000.000,00	
-----------	--------------------	--

13754282.464 - Manutenção do Setor Saúde

3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 7.959.000,00	Fr (081)
-------------------------------------	-------------------	-------------

3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 2.541.000,00	(081)
--------------------------------	-------------------	-------

3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 17.150.000,00	(081)
-------------------------------	--------------------	-------

3132.00 - Outros serviços e Encargos	Cr\$ 7.350.000,00	(081)
--------------------------------------	-------------------	-------

	Cr\$ 35.000.000,00	
--	--------------------	--

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....Cr\$ 6.760.142.329,00

	Cr\$ 6.082.000.000,00	Fr (000)
--	-----------------------	-------------

	Cr\$ 399.277.916,00	(001)
--	---------------------	-------

	Cr\$ 7.664.183,00	(012)
--	-------------------	-------

	Cr\$ 5.000.000,00	(032)
--	-------------------	-------

	Cr\$ 214.200.230,00	(050)
--	---------------------	-------

	Cr\$ 52.000.000,00	(081)
--	--------------------	-------

T O T A L	Cr\$ 6.760.142.329,00	
-----------	-----------------------	--

b) CANCELAMENTOS DE RECURSOS....Cr\$ 244.363.054,00

02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.469 - Administração do Estado

3110.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 85.822.189,00	Fr (001)
---	--------------------	-------------

3111.02 - Diárias	Cr\$ 30.399.367,00	(001)
-------------------	--------------------	-------

3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 83.778.444,00	(001)
-------------------------------------	--------------------	-------

T O T A L	Cr\$ 200.000.000,00	
-----------	---------------------	--

03.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

03.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

04150882.716 - Desenvolvimento do Setor Agropecuario

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.900.000,00	Fr (001)
--	-------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 2.900.000,00	
-----------	-------------------	--

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03070212.469 - Administração do Estado

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 20.000.000,00	Fr (050)
--	--------------------	-------------

T O T A L	Cr\$ 20.000.000,00	
-----------	--------------------	--

08.000 - GABINETE DO GOVERNADOR

08.101 - GABINETE DO GOVERNADOR

03070212.469 - Administração do Estado

3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000,00	Fr (050)
-------------------------------	--------------------	-------------

3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 11.463.054,00	(050)
--------------------------------------	--------------------	-------

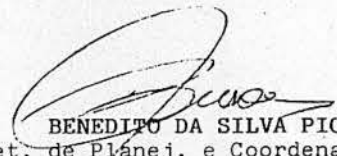
T O T A L	Cr\$ 21.463.054,00	
-----------	--------------------	--

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1990


CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto


BENEDITO DA SILVA PICANÇO
Secret. de Planej. e Coordenação Geral
em Exercício

Governo do Estado do Amapá
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) Nº 0126 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre Crédito Suplementar de
Cr\$ 49.000.000,00 para refor
ço de dotação consignada no
vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com os Artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 02, de 28 de agosto de 1990 e alterações posteriores.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de Cr\$ 49.000.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço de dotação orçamentária indicada a seguir:

06.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421881.329 - Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau

4110.00 - Obras e Instalações Cr\$ 30.000.000,00 (081) Fr

4120.00 - Equipamentos e Material

Permanente Cr\$ 5.200.000,00 (081)

T O T A L Cr\$ 35.200.000,00

08421882.130 - Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 13.300.000,00 (081) Fr

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 500.000,00 (081)

T O T A L Cr\$ 13.800.000,00

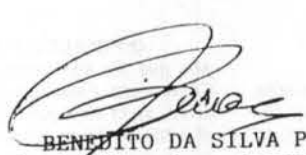
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do previsto no item II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto


BENEDITO DA SILVA PICANÇO
Secret. de Planej. e Coordenação Geral
em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 787/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do ofício nº 2249/90-DSG/SEAD,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JUMI DOS SANTOS FUKUOKA, ocupante do emprego de Datilógrafo, classe "A", referência NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição, o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa, Código DAS-101.1/DSG/SEAD, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 789/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.0010083/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor PAULO ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, Código LT-TO-902, Classe "A", Referência NA-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral/PROG, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 801/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0422/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ ALTEMIR PINHEIRO SANTOS, ocupante do emprego de Vigia, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá/COTERRA-AP/SEAG, para a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 05 de dezembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 319/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 448/90-SEMUSP, datado de 31 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear RUI BRITO CALLINS, Fiscal de Posturas, Código AFU.131, Classe A, Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Lixo Domiciliar, Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior -DAS 100 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 14 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 320/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 448/90-SEMUSP, datado de 31 de outubro de 1990,

DECRETO:

Art. 1º - Nomear ÉDIO FERREIRA DOS REIS, Assistente de Manutenção, Código AOP1, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Coleta e Transporte, Código CAI. 201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI 200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 14 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 1990.

bro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 321/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar SÉRGIO AUGUSTO BELTRÃO GILLET, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código DAS.102.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de novembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 19 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 322/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM

DECRETA:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO AUGUSTO BELTRÃO GILLET, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal do Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, a partir de 09 de novembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 19 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 323/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º da Lei nº 264/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº 07382, de 10 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder ao Senhor DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO DE FARIAS, em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de táxi de propriedade do Município de Macapá de prefixo TX - 0409.

Art. 2º - O uso da placa objeto da presente Concessão, não poderá ser cedido, alienado ou transferido sob qualquer hipótese a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo pelo concessionário.

Parágrafo Único - A cessão, alienação e transferência de que trata este artigo, dependerá de anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 19 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 324/90-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 5º, item XXIV e art. 182, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 34, incisos I e XIV da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e arts. 2º, 5º, alínea "I", e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na quadra 81, Setor 26, área situada entre as Ruas Guilherme Coelho e Felicidade, e Avenidas Paulo do Espírito Santo e Alexandre Ferreira da Silva, localizada no Bairro Jardim Felicidade, nesta Cidade de Macapá, pertencentes ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO, conforme o constante no Laudo de Avaliação nº 013/90, de 09.08.90, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Macapá.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Preservação da paisagem existente no local, adotando-se as medidas de proteção necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais característicos.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das benfeitorias descritas no art. 1º deste Decreto, com a utilização de recursos do seu próprio orçamento.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imissão na posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Em cumprimento ao que determina o Decreto-Lei 2.300/86, o Presidente da Comissão de Licitação da Fundação Legião de Assistência, Superintendência Estadual do Amapá, avisa que às dez horas do dia 26 de dezembro de 1990, no Auditório da LBA, à Rua Major Eliezer Levy nº 1090, Macapá-Amapá, será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios, cujo Edital completo, com informações complementares, serão fornecidos pela Comissão, no endereço supra, em horário normal de expediente.

Macapá, 05 de dezembro de 1990.

ZILDEKIAS ALVES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUBIO DÉLCIO JOMAR com ANA MONICA TAVARES DOS SANTOS.

Ela é filha de José Diogenes Trindade e de Maria da Conceição Lobato Jomar.

Ela é filha de Manoel Ferreira dos Santos e de Elizabeth Tavares dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS GRÁFICOSCapítulo I
Da Sua Constituição, Prerrogativas e
Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM GERAL, ENVOLVENDO PRODUTOS TIPOGRÁFICOS, FORMULÁRIOS, EDITORIAIS, PERIÓDICOS, PUBLICITÁRIOS E JORNALÍSTICOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º É assegurado às Empresas o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na execução não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômi-

ca, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, aponto o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembléia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembléia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembléia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembléia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e

ções. II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

I - substituir o secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80


Adm. Ricardo Cotta Braga
OAB/RJ-21938 CPF 004.092.277-49

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO, ALFAIATARIA, TAPEÇARIA E ESTOFADOS

Capítulo I Da Sua Constituição, Prerrogativas e Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE TECIDOS, COURO, NAPA E CURVIM, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ALFAIATARIA, TAPEÇARIA, CORTINADOS, ESTOFADOS, LINHAS E AVIAMENTOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidário;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º. É assegurado às Empresas o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que descatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º

tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

I - substituir o secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados

da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo Único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, à aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembleia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Assinado
Adm. Ricardo Cotta Braga
OAB/RJ-21838 CPF 004.092.277-40

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
PESCA, CRUSTÁCEOS E FRUTOS DO MAR

Capítulo I
Da Sua Constituição, Prerrogativas e
Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE PESCA, CRUSTÁCEOS, FRUTOS DO MAR E ASSEMBELHADOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º É assegurado às Empresas o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de sus-

pensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacomparem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

I - substituir o secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao conselho fiscal balanços mensais e um balanço anual;

VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, um número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal

que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que signatário, convocará assembléia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembléia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembléia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembléia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembléia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX
Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição do associado para representação da atividade econômica;
- II - tomada e aprovação de contas da diretoria;
- III - aplicação do patrimônio;
- IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Ado. Ricardo Celia Braga
Ado. Ricardo Celia Braga
GABINETE-21932 CPF 094.092.277-40

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Capítulo I
Da Sua Constituição, Prerrogativas e
Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, ENVOLVENDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES, GULOSEIMAS, ACONDICIONADOS OU NÃO, EM PEQUENA E GRANDE ESCALAS E ASSEMBLHADOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na

forma de como dispuser a lei.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º. É assegurado às Empresas o direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;
- III - assinar as atas das sessões, o documento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;
- V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;
- VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

- I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;
- II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

- I - preparar a correspondência do Sindicato;
- II - ter sobre a sua guarda o arquivo;
- III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - substituir o secretário em seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV
Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo Único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, à aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembleia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo à diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Adm. Ricardo Costa Braga
Adm. Ricardo Costa Braga
OAB/RJ-21938 CPF 004.092.277-40

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
MADEIREIRAS E DE ARTEFATOS DE MADEIRA

Capítulo I Da Sua Constituição, Prerrogativas e Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E DE ARTEFATOS DA MADEIRA, CARPINTARIA, MARCENARIA, COMPENSADOS, PRENSADOS, ACUMULADOS E ASSEMBLHADOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colabora-

ção com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º. É assegurado às Empresas o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único. Os associados mencionados na execução não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembléia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembléia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;..

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembléia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembléia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembléias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria..

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - substituir o secretário em seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- III - assinar, juntamente com o presidente, q\$ cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

Art. 18. As assembléias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembléia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo Único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembléia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembléia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois do julgado pela assembléia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembléia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembléia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembléia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembléia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Adm. Ricardo Cotta Braga
Adm. Ricardo Cotta Braga
OAB/RJ-21838 CPF 004.092.277-48

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE CIMENTO, BARRO, CERÂMICA E OUTROSCapítulo I
Da Sua Constituição, Prerrogativas e
Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO, BARRO, ARGILA, CERÂMICA, MÁRMORE, PORCELANA, VITRIFICADOS, GESSO E ASSEMBLADOS, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º. É assegurado às Empresas o Direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º À diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regi-

mentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

I - substituir o secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assem-

bléia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembleia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal

ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incursivo nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Adm. Ricardo Cotta Braga
Cada. Ricardo Cotta Braga
OAB-RJ-21638 CPF 004.092.277-40

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE EXTRATIVOS MINERAIS

Capítulo I Da Sua Constituição, Prerrogativas e Condições Para Seu Funcionamento

Art. 1º SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE EXTRATIVOS MINERAIS DE UM MODO GERAL, com sede e foro em Macapá, no Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, em todo o território do Estado do Amapá nos termos da legislação em vigor e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar convenções ou acordos coletivos;

III - eleger ou designar os representantes da categoria, em

qualquer local do País, abrindo e fechando delegacias regionais, escritórios ou departamentos.

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;

V - impor contribuições a todos aqueles que participarem como associados, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar de Entidade Sindical da Indústria de Grau Superior, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - propugnar a favor da categoria em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, bem como perante a Sociedade de um modo geral.

Art. 3º Consideram-se condições essenciais para o seu funcionamento:

I - congregar duas ou mais empresas da categoria econômica, na forma descrita no art. 1º do Estatuto;

II - ter a Empresa associada sede no Estado do Amapá, mesmo que faça parte de algum grupo empresarial com sede em outro Estado da União.

Art. 4º Os dirigentes do Sindicato, na forma deste Estatuto, comprometem-se a postular pelo interesse da categoria, fazendo uso das prerrogativas constitucionais, valendo-se do Direito de Representação sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Além dos compromissos procedimentais previstos neste artigo, os dirigentes do Sindicato obrigam-se a:

I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício na forma da lei;

II - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

III - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a qualquer entidade de natureza político-partidária;

IV - não se filiar a organizações internacionais, salvo na forma de como dispuser a lei.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 5º É assegurado às Empresas o direito à filiação ao Sindicato, desde que participem da atividade econômica descrita no art. 1º deste Estatuto.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado;

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

III - apresentar e submeter a estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - requerer, com um mínimo de associados correspondente a 10% dos componentes do quadro social, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante justificativa.

Art. 7º De ato ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

Art. 8º Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da atividade representada;

V - não tomar deliberação que interesse à atividade econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

VII - cumprir o presente estatuto.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa;

b) que desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que, sem motivo justificado, permanecerem em atraso no pagamento das mensalidades, por período igual ou superior a três meses.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, de-

verá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso ou inadimplência.

Art. 12. O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

§ 1º É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º É obrigatório aos associados o voto nas eleições do Sindicato.

Capítulo III Da Administração do Sindicato

Art. 13. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de sete membros efetivos para os cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até sete suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato de três anos;

§ 1º A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º A diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e demais preceitos emanados das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a assembleia geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

IV - ordenar as despesas que forem autorizadas, apondo o seu visto nos cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;

V - nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da assembleia geral;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VII - não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VIII - respeitar a lei e as autoridades constituídas;

IX - cumprir o presente estatuto.

Art. 15. Aos vice-presidentes compete:

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 16. Ao primeiro secretário compete:

I - preparar a correspondência do Sindicato;

II - ter sobre a sua guarda o arquivo;

III - redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 17. Ao primeiro tesoureiro compete:

I - substituir o secretário em seus impedimentos;

II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

III - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um

balanço anual;

VI - recolher os rendimentos do Sindicato à conta/corrente bancária da instituição financeira indicada pela Diretoria ou a que for determinada por Lei.

Parágrafo Único. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 18. As assembleias gerais são soberanas, exceto nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único. A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 19. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Parágrafo Único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da "Ordem do Dia" da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Da Perda do Mandato

Art. 23. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 27;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 25.

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será este notificado, igualmente por escrito e ao seu substituto legal, que, dentro de quarenta e oito horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua uma junta governamental provisória.

Art. 28. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 29. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante cinco anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 30. Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do

conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

Capítulo VII Gestão Financeira e sua Fiscalização

Art. 31. A diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 31 de dezembro de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal, a aprovação da autoridade competente, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

II - organizar e submeter, durante o exercício financeiro, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, a aprovação de autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor;

III - prestar, ao término do mandato, contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, contera as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII Patrimônio do Sindicato

Art. 32. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições dos associados;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e dos depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição estipulada no art. 8º, item I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da diretoria.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, salvo deliberação da assembleia geral.

Art. 33. As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 34. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria.

Art. 35. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º Os bens imóveis só serão alienados após autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Caso não seja obtido "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez dias da primeira convocação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos § 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa local e com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado, dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais.

Art. 36. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incorso nas leis que definem crimes contra a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da Autoridade liquidante.

Art. 37. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa e banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito de conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário" e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído após o depósito dos seus estatutos no órgão competente.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 39. Cabe, também à assembleia geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição do associado para representação da atividade econômica;

II - tomada e aprovação de contas da diretoria;

III - aplicação do patrimônio;

IV - julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Art. 40. A aceitação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro da diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade da sede.

Art. 41. Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 42. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 43. Em todo o território nacional, o sindicato, quando julgar oportuno, pode instituir agências ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral para esse fim especificamente convocada, com "quorum" de 2/3 de seus associados, cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações à autoridade competente.

Art. 45. O Sindicato é constituído por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

VISTO: LEI Nº 6.884/80

Adm. Ricardo Cella Braga
OAB-RJ-21938 CPF 004.002.277-40

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 035/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá-EMATER/AP, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 29 de novembro de 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato o repasse de recursos para dar continuidade de aos serviços de assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuario do Estado do Amapá.

VALOR: CR\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)

DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato correrão à conta do F.P.E., Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 3132.00-Outros Serviços e Encargos, consoante nota de Empenho nº 90NE10220, emitida em 28 de novembro de 1990.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

Macapá/AP, 03 de dezembro de 1990.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário de Agricultura

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 036/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 03 de dezembro de 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do

Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao subsídio no preparo de áreas mecanizadas e abertura e conservação de estradas vicinais.

VALOR: CR\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato correrão à conta do F.P.E., Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante nota de Empenho nº 90NE10219, emitida em 28 de novembro de 1990.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

Macapá/AP, 03 de dezembro de 1990.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário de Agricultura

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de BENEDITA PEREIRA DE SOUZA

NA FORMA ABAIXO

O Doutor J. LIA CELI, FANUCK, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida FAB, 1737, tem andamento uma ação de... **DIVÓRCIO**... **LITIGIOSO**... Processo Civil nº. 24.173/90... em que é(são) Requerente(s) ... VITOR PORTAL DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de portaria, residente nesta cidade... e Requerido(s) ... BENEDITA PEREIRA DE SOUZA... e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de... trinta... (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de 20 de agosto de 1990... fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor(Senhora) ... BENEDITA PEREIRA DE SOUZA... para que no prazo de... quinze... (15) dias, depois de lido o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos de processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos... vinte e nove... dias do mês de novembro... do ano de hum mil novecentos e noventa... Eu, MARIA... PATRIZ DIAS NEBRÃO... técnico... Judiciário, datilografei. Eu, Maria de Fátima... ALFAIA BATISTA MONTES... Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

Maria de Fátima A. B. Barros
Diretora de Secretaria - Vara Cível
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL

